

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CRISTIAN MORAES MARTIN, inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Senhor **CRISTIAN MORAES MARTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1076897998 e do CPF nº 959.038.440-49 doravante denominada **CONTRATANTE** e;

CARLOS EDUARDO DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, CPF nº 008.880.780-05, RG nº 4088636099 Residente a Rua Julio de Castilhos, 1284 - Coqueiros, CEP 95860-000, Taquari/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto ministrar cursos técnicos e teóricos de soldador, com certificação, destinado à capacitação e qualificação de munícipes, por meio do Programa RS Qualificação, nos termos e condições no presente edital 039/2024. por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados,

estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, à luz da Lei 13.709 (LGPD), mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste instrumento e alinhada aos termos de referência de certames públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento compatível com o mercado, mediante depósito em conta indicado pelo contratado, de acordo com a previsão de pagamento do Município contratante do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VALIDADE

6.1 Este instrumento ora contratado é válido por prazo indeterminado, ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

7.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

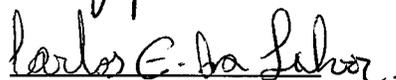
8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taquari, 10 de abril de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



VINICIUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CRISTIAN MORAES MARTIN, inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Senhor **CRISTIAN MORAES MARTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1076897998 e do CPF nº 959.038.440-49 doravante denominada **CONTRATANTE** e;

TIAGO CEZIMBRA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Empilhadeira, CPF nº 013.143.620-11, RG nº 1097521701 Residente a Rua Ivan Américo de Castro, 88- Léo Alvim Faller, CEP 95860-000, Taquari/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto ministrar cursos técnicos e teóricos de operador de empilhadeira, com certificação, destinado à capacitação e qualificação de munícipes, por meio do Programa RS Qualificação, nos termos e condições no presente edital 039/2024. por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados,

011

estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, à luz da Lei 13.709 (LGPD), mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste instrumento e alinhada aos termos de referência de certames públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento compatível com o mercado, mediante depósito em conta indicado pelo contratado, de acordo com a previsão de pagamento do Município contratante do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VALIDADE

6.1 Este instrumento ora contratado é válido por prazo indeterminado, ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

7.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS.

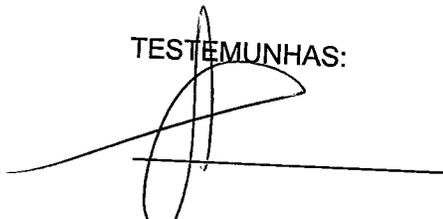
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taquari, 10 de abril de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VINÍCIUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CRISTIAN MORAES MARTIN, inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Senhor **CRISTIAN MORAES MARTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1076897998 e do CPF nº 959.038.440-49 doravante denominada **CONTRATANTE** e;

RITA DE CASSIA SANTOS CEZIMBRA, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF nº 000.231.420-73, RG nº 9087712651 Residente a Rua Getúlio Vargas, 39 - Praia, CEP 95860-000, Taquari/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto ministrar cursos técnicos e teóricos de cuidador de idosos com certificação, destinado à capacitação e qualificação de munícipes, por meio do Programa RS Qualificação, nos termos e condições no presente edital 039/2024. por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados,

estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, à luz da Lei 13.709 (LGPD), mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste instrumento e alinhada aos termos de referência de certames públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento compatível com o mercado, mediante depósito em conta indicado pelo contratado, de acordo com a previsão de pagamento do Município contratante do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VALIDADE

6.1 Este instrumento ora contratado é válido por prazo indeterminado, ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

7.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taquari, 10 de abril de 2025.

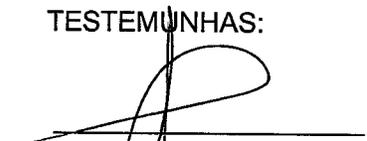


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



VINÍCIUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CRISTIAN MORAES MARTIN, inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Senhor **CRISTIAN MORAES MARTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1076897998 e do CPF nº 959.038.440-49 doravante denominada **CONTRATANTE** e;

TAIANE DE SIQUEIRA SIMÕES DA CRUZ, brasileira, casada, cortadora de roupas, CPF nº 031.513.560-36, RG nº 8104531192, Residente a Rua Adolfo Silveira Lopes, 242 – Parque do Meio, CEP 95860-000, Taquari/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto ministrar cursos técnicos e teóricos de Corte e Costura, com certificação, destinado à capacitação e qualificação de munícipes, por meio do Programa RS Qualificação, nos termos e condições no presente edital 039/2024. por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 **A CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, à luz da Lei 13.709 (LGPD), mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste instrumento e alinhada aos termos de referência de certames públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento compatível com o mercado, mediante depósito em conta indicado pelo contratado, de acordo com a previsão de pagamento do Município contratante do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VALIDADE

6.1 Este instrumento ora contratado é válido por prazo indeterminado, ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA

e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

7.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS.

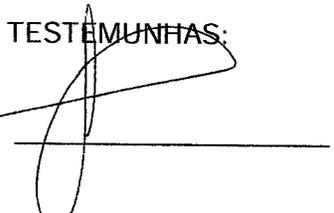
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taquari, 10 de abril de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VINICIUS